

BOLETIM INTERNO Nº 044/2024
Publicado em 22 de Maio de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2024

Pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Arcoverde e Bezerros, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03 de agosto de 1999, em sua 221ª reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 dezembro de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social –

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo, disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Arcoverde (Ofício nº 75/2024/GSAS de 18 de abril de 2024) e Bezerros (Ofício 301/2024), por meio de Ofícios e dos documentos apresentados (Ofício, Decreto nº008 de 02 de março de 2024 que Declara a Situação de Emergência nas áreas do Município e Relatório Situacional) e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, destinado aos municípios de Arcoverde e Bezerros, a qual foi decretada situação de emergência, em virtude das estiagens.

Art. 2º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única compreendendo, que os municípios de médio porte, Arcoverde e Bezerros, receberão R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2024

Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03 de agosto de 1999, em sua 218ª reunião ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os **13 (treze)** serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único. São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º. O FEAS repassará ainda 70% do valor da bolsa concedida a cada família acolhedora, até o limite de 70% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

Art. 3º. O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Anexo I (corrigido)

Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora Identificados no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS – Maio 2024

Município	Região de Desenvolvimento	Porte Populacional	Nº de Serviços	Nº Identificador	Esfera	Natureza Institucional	Implantação
1. Recife	Metropolitana	Metrópole	01	2611603313601	Municipal	OG	05.09.2022
2. Jaboatão dos Guararapes	Metropolitana	Grande Porte	01	2607903311959	Municipal	OG	17.06.2020
3. Abreu e Lima	Metropolitana	Médio Porte	01	2600053313937	Municipal	OG	29.12.2021
4. Paulista	Metropolitana	Médio Porte	01	2610703315223	Municipal	OG	14.03.2024
5. Olinda	Metropolitana	Grande Porte	01	2609603315195	Municipal	OG	22.11.2023
				2609603315203	Municipal	OSC	14.09.2022
6. Paudalho	Mata Norte	Médio Porte	01	2610603311959	Municipal	OG	11.09.2019
7. Tamandaré	Mata Sul	PP II	01	2614853314223	Municipal	OG	21.03.2023
8. Caruaru	Agreste Central	Grande Porte	01	2604103315189	Municipal	OG	23.10.2023
9. Cupira	Agreste Central	PP II	01	2605003315275	Municipal	OG	18.04.2024
10. Araripina	Sertão do Araripe	Médio Porte	01	2601103315191	Municipal	OG	08.06.2022
11. Ouricuri	Sertão do Araripe	Médio Porte	01	2609903313559	Municipal	OG	14.02.2022
12. Trindade	Sertão do Araripe	PP II	01	2615603314329	Municipal	OG	05.05.2023
13. Cabrobó	Sertão do São Francisco	PP II	01	2603003315205	Municipal	OG	09.06.2022
			13				

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2024

Pactuar a resolução CIB nº 22 de 15/05/2024, para o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03 de agosto de 1999, em sua 221ª reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/PE nº 08, de 23 DE FEVEREIRO de 2024, em seu art. 1º, Parágrafo Único, com previsão de que serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva, cujos órgãos gestores oficiarem a Secretaria Executiva de Assistência Social informando a existência do serviço e comprovando seu funcionamento bem como a exclusividade da equipe e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar a oferta de cofinanciamento para 8 (oito) Municípios: **Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru**, que comprovaram a execução dos Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS, com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2024

Pactua a síntese das modalidades de formações, das metas e divisão propostas, e do valor do investimento do Governo do Estado proposto no Termo de Referência, cujo objeto é a execução das ações de educação permanente para trabalhadores/as do SUAS no âmbito da ESFOSUAS / Pernambuco – no período de 24 meses.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03 de agosto de 1999, em sua 221ª reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012:

CONSIDERANDO a Lei Estadual do SUAS - 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.468 de 28 de setembro de 2021, que cria a Escola de Formação do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – ESFOSUAS e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactua a síntese das modalidades de formações, das metas e divisão propostas, e do valor do investimento do Governo do Estado proposto no Termo de Referência, cujo objeto é a execução das ações de educação permanente para trabalhadores/as do SUAS no âmbito da ESFOSUAS / Pernambuco – no período de 24 meses.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.



QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

22 de Maio de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.